

CE 5/2021-GHID

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA (TCTF) QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei nº 4674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **SANEPAR** representada neste ato por seu Diretor Presidente **CLAUDIO STABILE**, portador do RG nº 6.034.845-6 e do CPF nº 577.789.229-91, e seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social **JULIO CESAR GONCHOROSKY**, portador do RG nº 1.611.105-8 e do CPF nº 401.671.229-91 e **O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ –TECPAR**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, é parte integrante da administração indireta do estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 7.056/1978, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 8786/2018, com sede na Rua Prof Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC - 81350-010 – Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.964.393/0001-88, doravante denominada **TECPAR**, representada, neste ato, pelo Diretor presidente **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, portador da Cédula de Identidade nº 3.565.902-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.820.079-15, nomeado pela Resolução nº 027/2019 de 18/07/2019, instituições em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Convênio, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, no âmbito federal, e a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar publicado em 16 de março de 2017 e com vigência a partir de 1º de maio de 2017 aplicáveis no que couber e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DECLARAÇÕES

I – As Partes declaram que:

O presente TCTF foi elaborado considerando que:

A Sanepar e a TECPAR, buscam envidar esforços e competências para a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, absorção e transferência de tecnologias, aplicação de soluções tecnológicas e utilização de infraestrutura e sistemas instrumentais necessários, no âmbito dos requisitos para execução do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Paraná pela SANEPAR.

As Partes concordam que deverão disponibilizar instrumentos, projetos e documentos que visem orientar e informar o desenvolvimento das atividades e recomendar as ações necessárias para alcançar os objetivos pretendidos pela presente Cooperação Técnica.

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como premissa o desenvolvimento, adaptação e implementação de ferramentas metodológicas definidas pelo Plano de Segurança da Água (PSA), para mapeamento, avaliação e gerenciamento de riscos de relacionados à qualidade



das águas (in natura) captadas pela Sanepar, em atendimento à Portaria Consolidação nº 5, do Ministério da Saúde.

Justifica-se o presente Termo de Cooperação Técnica em função de que metas e resultados pretendidos que são análises de riscos relacionados a saúde da população e aos perigos microbiológicos ou químicos associados a doenças relacionadas com a água.

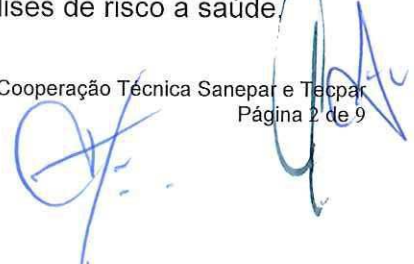
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A SANEPAR, a e o TECPAR unem esforços para a elaboração e/ou execução conjunta entre os partícipes, mediante a reunião das respectivas de esforços e competências para o desenvolvimento, adaptação e implementação de ferramentas metodológicas definidas pelo Plano de Segurança da Água (PSA), para mapeamento, avaliação e gerenciamento de riscos de relacionados à qualidade das águas (in natura) captadas pela Sanepar, em atendimento à Portaria Consolidação nº 5, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e as regras constantes dos Planos acima mencionados, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

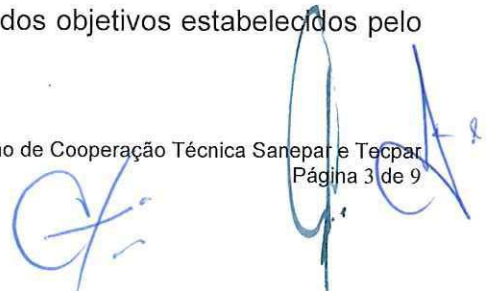
- I. repassar ao **TECPAR** os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, desde que apresentada a documentação estabelecida na Cláusula Sétima deste ajuste;
- II. promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos destinados ao repasse relacionados ao plano de trabalho, cujas medições serão de responsabilidade da SANEPAR, a quem competirá remeter de imediato a respectiva documentação ao TECPAR;
- III. solicitar informações ao **TECPAR**, bem como interpellar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;
- IV. disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro da Companhia para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos na presente cooperação técnica;
- V. disponibilizar o acervo técnico existente na SANEPAR, de dados de qualidade de água in natura;
- VI. participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste Termo;
- VII. realizar as devidas contratações, execução, fiscalização das metas e outros elementos gerados, previstos no Plano de Trabalho;
- VIII. fornecer plano de amostragem, coleta e preservação das amostras. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados no laboratório do Tecpar, unidade CIC de Curitiba, acompanhado da cadeia de custódia devidamente preenchida e assinada pelo responsável da coleta;
- IX. disponibilizar os mapas bases georreferenciados em arquivo "shape files" dos mananciais de abastecimento, histórico de amostragem e resultados em tabelas, arquivo cvs ou MSExcel, dos pontos de interesse a serem realizadas as análises de risco a saúde.



- X. acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT/TCEPR.
- XI. publicar o extrato de convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;
- XII. analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;
- XIII. notificar a TECPAR para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos, objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- XIV. comunicar expressamente à **TECPAR** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- XV. na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato à , para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVI. encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XVII. vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados, com recursos do Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TECPAR

- I. disponibilizar resultados e produtos por intermédio de “Dashboards” elaborados em softwares de *Bussiness Intelligence*, e/ou relatórios complementares quando necessário, sendo estes analíticos dos parâmetros que se mostrarem relevantes face aos riscos à saúde para cada manancial para consecução dos objetivos pretendidos no presente Termo de Cooperação Técnica;
- II. elaborar Mapas Temáticos Situacionais, georreferenciados dos pontos de captação superficial, com foco nos riscos à saúde da água “*in-natura*”, contendo as informações necessárias para a sua interpretação;
- III. participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste Termo;
- IV. realizar análises laboratoriais físicas, físico-químicas e microbiológicas de águas superficiais conforme plano de trabalho;
- V. avaliar os dados das medições obtidas de até 14 sondas multiparamétricas a serem instaladas nos mananciais e/ou reservatórios de interesse da SANEPAR;
- VI. fornecer resultados das análises de solo coletadas para avaliar a presença de multirresíduos de agrotóxicos e metais pesados que eventualmente podem migrar para os corpos d’água por *dashboards* elaborados em softwares de *Bussiness intelligence* e relatórios complementares quando necessário, contendo as informações necessárias para a sua interpretação, visando à elaboração de Mapas Temáticos Situacionais por Gerencia Geral.
- VII. empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;



- VIII.garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- IX.atender as recomendações, exigências e determinações da **SANEPAR** e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- X.prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas ,destinados a execução do objeto pactuado, diretamente à **SANEPAR** para apresentação ao TCEPR, em consonância com a legislação aplicável à espécie;
- XI.comprovar tempestivamente, junto a **SANEPAR**, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;
- XII.restituir o eventual saldo de recursos a Sanepar, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- XIII.utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do TCEPR, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;
- XIV.nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- XV.responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhista, previdenciário, social, fiscal e comercial, não gerando a **SANEPAR** obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;
- XVI.propiciar à **SANEPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- XVII.solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo;
- XVIII.manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
- XIX.Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;
- XX.prestar contas dos recursos repassados pela SANEPAR por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT/TCEPR;
- XXI.Incorporar ao patrimônio do **TECPAR**, os bens adquiridos no âmbito do projeto, desde sua aquisição, observada a destinação prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Para o adequado cumprimento do objeto estabelecido na cláusula primeira do presente Termo de Cooperação Técnica - TCT, as **PARTES** se obrigam:

- I. Da fiscalização dos trabalhos em campo e se necessário a revisão do plano de trabalho parte integrante deste instrumento;

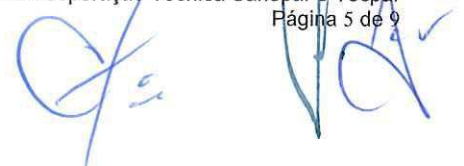


- II. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TCT, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- III. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;
- IV. O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- I. Dentro do escopo deste TCT, todas as ações a serem desenvolvidas entre as instituições acordantes, em qualquer dos níveis de atuação, serão coordenadas pelos representantes de cada uma das **PARTES**, a serem indicados para cada ação a ser desenvolvida, conforme definido no Plano de Trabalho;
- II. Os coordenadores, além da representatividade institucional, terão como competência precípua, a coordenação das atividades internas a sua Instituição, necessárias ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho, fazendo a articulação entre as áreas executoras e provendo cada Plano de Trabalho, necessário à sua progressão;
- III. São funções dos Coordenadores também, a análise, identificação e o estabelecimento de normas e procedimentos técnicos, financeiros e legais requeridos para o desenvolvimento de cada Plano de Trabalho;
- IV. Deverão ainda, os Coordenadores em conjunto, elaborar relatório referente às atividades objeto do Plano de Trabalho, com periodicidade definida por ele.
- V. A fiscalização e a supervisão do ajuste pela **SANEPAR** serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:
 - a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido por ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente e, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
 - b) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
 - c) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a **SANEPAR** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCEPR, atuará como Fiscal do Convênio o funcionário Adriana de Souza Trigo, RG: 7.850.707-1, CPF: 035.989.139-07, que ficará responsável



pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado. E da execução do respectivo objeto o gestor do contrato será o funcionário Raul Alberto Marcon RG: 5.167.284-4 SESP-PR e CPF: 977.627.179-00.

Parágrafo segundo. O órgão de Controle Interno da **SANEPAR**, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo sobre o histórico do acompanhamento da execução, de eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se, conclusivamente, sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.

Parágrafo terceiro. A **SANEPAR** e a **TECPAR** comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo TCE/PR dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS, APORTES E REPASSES DE RECURSOS

Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação e Convênio, os recursos e aportes necessários somam o valor total de **R\$ 8.004.588,34** (Oito milhões e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), com vigência de 36 meses, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro Cabe a **SANEPAR** destinar para o **TECPAR** a importância de **R\$ 4.683.468,34** (Quatro milhões seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos, sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) como contrapartida financeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e parte integrante do presente instrumento,

Parágrafo Segundo. As contrapartidas econômicas de ambos os partícipes, **em serviços**, resta aferida na forma explicitada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominiais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Quarto. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

Parágrafo Quinto. A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação, pela **TECPAR**, dos seguintes documentos e certidões, atualizadas e vigentes:

- I. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007),



- II. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- IV. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25,§ 1º,IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
- V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCEPR e art.3º, inc.IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCEPR);
- VI. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR)

Parágrafo Sexto. Os valores que forem repassados pela **SANEPAR** deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco: Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;

Parágrafo Sétimo. Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao **TECPAR**, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada;

Parágrafo Oitavo. A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES

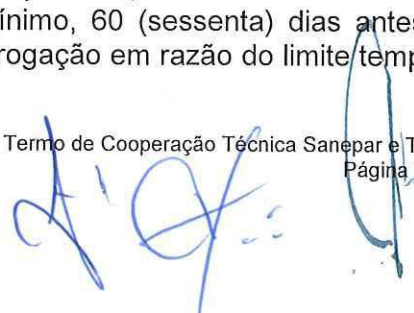
As **PARTES** concordam em designar representantes que poderão firmar indistintamente os Termos de Cooperação Técnica Específica dentro do âmbito de suas respectivas competências e contarão com as faculdades suficientes para tomar decisões relacionadas ao cumprimento dos planos de trabalho.

A pessoa com competência e habilitação para representar a **SANEPAR** será o seu diretor presidente ou a que estiver em exercício do cargo de diretor presidente, hoje o Sr. **Cláudio Stabile**, juntamente com o Diretor de Meio ambiente e Ação social, hoje representado pelo Sr. **Júlio César Gonchorosky**.

A pessoa com competência e habilitação para o **TECPAR** será o seu diretor presidente ou a que estiver em exercício do cargo de diretor presidente, hoje o Sr. **Jorge Augusto Callado Afonso**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TCT tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, que pode ser alterada mediante solicitação de qualquer um parceiro, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SANEPAR** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto, não sendo possível a sua prorrogação em razão do limite temporal previsto no artigo 79 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.



O TCT somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

O TCT poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que se manifeste sua intenção em fazê-lo com antecedência de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal 13.019/2014.

Na ocorrência de denúncia, a **SANEPAR** e o **TECPAR** permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período.

CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO COM OUTROS CONVÊNIOS

Este instrumento não invalida outros convênios e termos similares, celebrados entre as **PARTES**, ainda vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitadas pela **SANEPAR**;
- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- aplicação dos recursos financeiros, afetos a este Convênio, no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das cláusulas e condições deste TCT, ou do PLANO DE TRABALHO, exceto quanto ao seu objeto, poderão ser efetuadas por acordo entre as **PARTES**, devendo ser formalizadas expressamente por Termos Aditivos a este Termo de Cooperação Técnica e Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

Todas as comunicações, entre os partícipes, deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- Quando dirigidas à **SANEPAR** deverão ser encaminhadas a Diretoria de Meio Ambiente, aos cuidados da Gerência de Recursos Hídricos - GHID;
- Quando dirigidas ao **TECPAR**, deverão ser endereçadas à Diretoria de Tecnologia e Inovação, conforme citado no preâmbulo deste termo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROVÉRSIAS E INTERPRETAÇÃO

As **PARTES** concordam que o presente TCT é produto de boa-fé, pelo que toda controvérsia e interpretação que se derive do mesmo, quanto a sua operação, formalização e cumprimento, serão resolvidos em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento deverá ser efetivada pelas **PARTES**, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste TCT, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as **PARTES**, o foro competente é o da Justiça Estadual do Paraná, Comarca e Circunscrição de Curitiba – PR, Brasil.

E por estarem assim acordados, as **PARTES** assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias, igualmente válida e de mesmo teor, tendo todas as versões à mesma validade legal.

Curitiba, 25 de março de 2021.



CLAUDIO STABILE
Diretor Presidente - SANEPAR

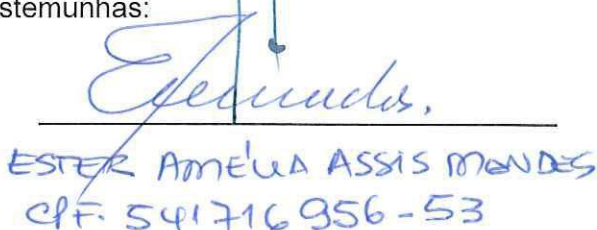


JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor Presidente - TECPAR



JULIO CESAR GONCHOROSKY
Diretor Meio Ambiente e Ação Social - SANEPAR

Testemunhas:



ESTER AMÉLIA ASSIS MENDES
CPF. 541716956-53



Instituto de Tecnologia do Paraná
Carlos Gomes Pessoa
Diretor de Tecnologia e Inovação

